



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014/DPE/RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA –CONTRATANTE – E ESPECIAL CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Edvaldo Caires Lima, portador da cédula de identidade nº 7889193 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 839.252.108-06, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **ESPECIAL CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.718/0001-67, com sede a Rua Décima Primeira, nº 5431, Conj. Alphaville, Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, neste ato representada por Orismere Moraes da Conceição, brasileira, empresária, sócia gerente, portadora da cédula de identidade sob o nº 542.831 SSP/RO, inscrita no CPF nº 581.784.222-04, residente e domiciliada em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 029/2013/DPE/RO, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.620.2013-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de limpeza de veículos oficiais utilizados pela Sede, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto, cuja relação de veículos e demais disposições a serem atendidas estão estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A execução, local e prazo do serviço serão realizados conforme estabelecido no Termo de Referência nº 051/2013.

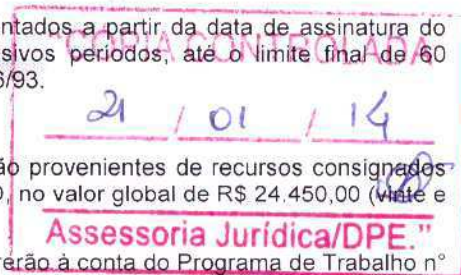
### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite final de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2014NC00039 e pela nota de empenho nº 2014NE00038, no valor de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).







#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará após o prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal. Deverão ser apresentadas no Grupo de Transporte – DPE, as Notas Fiscais/ Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancaria da Fatura contratada.

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Parágrafo único – No caso de reajuste será utilizado o índice IGP/DI-FGV (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

#### CLÁUSULA NONA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

#### CLÁUSULA DEZ- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

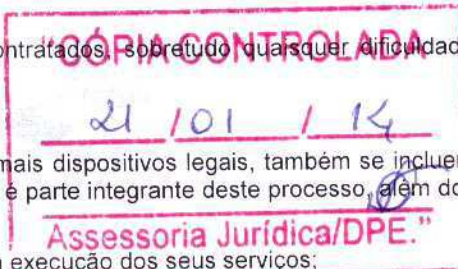
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 021/2013, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.
- cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO;
- Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.
- Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante.
- Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldades encontradas na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 051/2013, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

- fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;







d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

**CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 051/2013, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS:**

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

**CLÁUSULA CARTORZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**


A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.


**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 014/016 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 008/2014 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 21 de janeiro de 2014.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Edvaldo Caires Lima  
Subdefensor Público-Geral do Estado

  
ESPECIAL CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
Orismere Moraes da Conceição  
Representante legal

"CÓPIA CONTROLADA

21 / 01 / 14

Assessoria Jurídica/DPE."